



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Celsa Moreira de Souza, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 010873/2017 - Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 92594/2021
PARECER CME/JF Nº 80/2024	APROVADO EM: 15/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Celsa Moreira de Souza, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Antônio da Silva, nº 144, Bairro Barbosa Lage, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5307, de 18 de janeiro de 2022 (publicada em 19 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 113, aprovado em 17 de dezembro de 2021.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, entidade mantenedora da Creche Comunitária Celsa Moreira de Souza, participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelecia regulamento de prévio credenciamento de Organizações de Sociedade Civil (OSCs) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município



Lei Municipal nº 12.086/2010

de Juiz de Fora/MG. Após Credenciamento, A Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2023031, para atendimento educacional na Creche Comunitária Celsa Moreira de Souza. Firmando a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 07 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 92.594/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório “*in loco*” emitido pela SATFIP anexado no Despacho 11 - 4453 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

- O prédio é constituído de 03 (três) pavimentos, sendo construído para fins residenciais e adaptado posteriormente, a fim de adequar os espaços para funcionamento de instituição de Educação Infantil;
- O 1º pavimento é livre de barreiras arquitetônicas. Este pavimento possui 01 cozinha, 02 despensas, 02 banheiros, sendo 01 adulto e o outro em tamanho apropriado para educação infantil, 01 sala de atividades, 01 sala de coordenação/secretaria, 01 sala de professores, 01 área livre coberta, 01 área livre descoberta e 01 refeitório.
- O acesso ao 2º pavimento se faz através de escada, com corrimão e faixa antiderrapante nos degraus. Esse pavimento possui 02 salas de



Lei Municipal nº 12.086/2010

atividades, 01 sala de funcionários, 01 sala de professores, 01 almoxarifado, 01 solário, 02 áreas cobertas com parquinho.

- O acesso ao 3º pavimento também se faz através de escada, com corrimão e faixa antiderrapante nos degraus. Esse espaço possui 01 lavanderia, 04 salas de atividades e 01 banheiro apropriado para Educação Infantil.
- Possui 02 áreas cobertas/externas com playground de plástico: túnel infantil, casinha e escorregador, para as crianças.
- Os espaços internos apresentam boas condições de limpeza e organização. As salas de atividades são bem arejadas, ventiladores, mobiliário adequado a faixa etária das crianças, tatames, cadeiras de alimentação, colchonetes e berços, para um bom atendimento às crianças.
- Todas as salas do 2º pavimento possuem telas de proteção nas janelas e amplos visores para o corredor interno. (grifo nosso)

[...]

Do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

[...]

- Quanto aos brinquedos das salas atividades, não há em quantidade suficiente ao número de bebês e crianças atendidas, sendo necessário aquisição dos mesmos, bem como, os materiais de papelaria como: papel (texturas, cores e gramaturas), tinta, lápis, canetinhas, giz de cera, massinha e outros materiais que proporcionem várias experiências. Destacamos a importância da ampliação dos acervos literário, que contemple a diversidade e qualidade para leitura e ampliação cultural dos bebês e crianças.
- Na área externa da creche, se organiza para proporcionar vivências e interações dentro das possibilidades. Nessa área tem alguns brinquedos: escorregadores, casinha, minhocão, balanços, alguns velotrois e pneus, que possibilitam movimentos e exploração corporal.

[...]

- Em relação ao PPP, comunico que o documento está em processo de atualização com a participação de toda a equipe institucional e comunidade, da mesma forma o Regimento Escolar, estes são acompanhados pela Secretaria de Educação, [...]

Importante destacar que, na instituição em estudo, não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Identificamos então, a discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento Creche Comunitária Celsa Moreira de Souza, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2024.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para aquisição de livros de literatura, brinquedos e materiais de papelaria que contemplem os critérios de qualidade do trabalho com a Educação Infantil.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à SAPIP que acompanhe todo o processo de estruturação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, a aquisição dos materiais acima mencionados, assim como todo o processo de promoção da acessibilidade, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho, se atentando aos prazos determinados.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 80/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com